

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.13.

Portaria nº 341, publicada no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Visconde de São Leopoldo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.009242/2009-19		
SAPIEnS Nº: 20080003102		
PARECER CNE/CES Nº: 1/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento institucional da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS - para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, a partir do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário, protocolado no Ministério da Educação, em julho de 2009, pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, mantenedora da Instituição ora sob análise, localizada no município de Santos, Estado de São Paulo.

Segundo consta no Parecer nº 87/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, inicialmente, o processo tramitou na SESu e, em seguida, na SEED, que, após apreciação, recomendou o seu prosseguimento, encaminhando-o ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP). Este designou Comissão, constituída pelos professores Jorge Luiz Silva Hermenegildo, Antônio Artur de Souza e Gilmar Luis Mazurkiewicz, para verificar *in loco* as condições institucionais com vistas ao credenciamento institucional da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS - para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância. A visita ocorreu no período de 08 a 10/02/2010, tendo a Comissão expedido o Relatório nº 62.229, no qual consta atribuído o conceito global bom (conceito “4”).

Posteriormente, o processo foi encaminhado à SEED, que expediu o Parecer nº 87/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, cuja conclusão transcrevo abaixo:

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto e considerando que, em termos globais, o projeto em análise teve avaliação favorável por parte da Comissão de Especialistas do INEP, está de acordo com a legislação vigente e com os Referenciais de Qualidade em Educação Superior na Modalidade a Distância, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, ambos com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a

apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação.

Por intermédio do Ofício nº 2.824/2010-SEED/MEC, de 30 de junho de 2010, o Secretário de Educação a Distância encaminhou ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação, para as providências cabíveis, o Parecer nº 87/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, relativo ao Processo nº 23000.009242/2009-19 (Registro SAPIEnS nº 20080003102), em epígrafe.

Em 8/7/2010, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe mencionar que tanto o SiedSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Universidade Católica de Santos foi credenciada pela Portaria MEC nº 103, de 6/2/1986 (DOU de 7/2/1986). Cabe registrar que o mencionado ato, que teve por base o Parecer CFE nº 15/1986, de 28/1/1986, concedeu *reconhecimento à Universidade Católica de Santos - UNISANTOS*, por transformação das Faculdades Católicas de Santos, compostas pelas Faculdades Católica de Direito de Santos, de Filosofia, Ciências e Letras de Santos, de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, de Serviço Social de Santos, de Arquitetura e Urbanismo de Santos e de Comunicação de Santos.

Constatei no portal da Instituição (<http://www.unisantos.br/web/guest/principal>) referência às seguintes unidades educacionais:

<i>Campus</i>	Endereço
D. Idílio José Soares (unidade-sede)	Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, 300, Vila Mathias, Santos.
Boqueirão	Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, 589/595, Boqueirão, Santos.
D. David Picão	Endereço: Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 144, Vila Mathias, Santos.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, constatei que a UNISANTOS não é credenciada para oferta de educação a distância, embora funcione como polo de apoio presencial da Universidade Católica de Brasília, com a qual mantém parceria.

Em 10/7/2009, a Instituição protocolou no Sistema SAPIEnS o registro nº 20080003102 (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições para pós *Lato Sensu* a distância - IES Credenciada), processo ora sob análise.

Segundo o SiedSup, a Universidade Católica de Santos ministra os seguintes cursos:

Município Santos				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
5958 - <u>Administração</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5956 - <u>Arquitetura e Urbanismo</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5953 - <u>Ciências Biológicas</u>		Bacharelado Licenciatura	Presencial	Em Atividade
5959 - <u>Ciências Contábeis (Noturno)</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
18624 - <u>Ciências da</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

<u>Computação</u>				
5957 - <u>Ciências Econômicas</u> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5960 - <u>Comunicação Social</u>	34708 - <u>Jornalismo</u>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	33454 - <u>Relações Públicas</u>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	28098 - <u>Publicidade e Propaganda</u>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
107864 - <u>Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior</u> (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
96637 - <u>Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores</u> (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Extinção
110906 - <u>Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia</u>		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
102776 - <u>Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança)</u> (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
96635 - <u>Curso Superior de Tecnologia em Logística</u> (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
102562 - <u>Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás</u> (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
119366 - <u>Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores</u> (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
5961 - <u>Direito</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5963 - <u>Enfermagem e Obstetrícia</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
119362 - <u>Engenharia Ambiental</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5955 - <u>Engenharia Civil</u> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
119364 - <u>Engenharia de Petróleo</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
102560 - <u>Engenharia de Produção</u> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
55404 - <u>Engenharia Elétrica</u>	55418 - <u>Telecomunicações</u> (**)	Bacharelado	Presencial	Em Extinção
	55407 - <u>Computação</u> (**)	Bacharelado	Presencial	Em Extinção
	103032 - <u>Engenharia Elétrica</u> (*)	Bacharelado	Presencial	Em Atividade

5966 - <u>Farmácia e Bioquímica</u>	31590 - <u>Farmácia e Bioquímica - Análises Clínicas</u>	Bacharelado	Presencial	Em Extinção
	31591 - <u>Farmácia e Bioquímica (*)</u>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5954 - <u>Filosofia</u> (Noturno)		Bacharelado Licenciatura	Presencial	Em Atividade
19369 - <u>Fisioterapia</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5951 - <u>Geografia (**)</u> (Noturno)		Bacharelado Licenciatura	Presencial	Em Atividade
5950 - <u>História</u> (Noturno)		Bacharelado Licenciatura	Presencial	Em Atividade
5948 - <u>Letras</u>	41052 - <u>Português/Espanhol e Respectivas Literaturas</u>	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
	24498 - <u>Português/Inglês e Respectivas Literaturas</u>	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
	114128 - <u>Português</u>	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
	54362 - <u>Letras (*)</u>	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
5965 - <u>Matemática</u> (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
19370 - <u>Nutrição</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
5949 - <u>Pedagogia</u> (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
5952 - <u>Psicologia</u>	29917 - <u>Psicologia (*)</u>	Licenciatura	Presencial	Atividade Parcial
	28714 - <u>Formação de Psicólogo</u>	Específico referente à profissão	Presencial	Em Atividade
72003 - <u>Química Tecnológica</u> (Noturno)		Bacharelado Licenciatura	Presencial	Em Atividade
5962 - <u>Serviço Social</u> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
64776 - <u>Sistemas de Informação</u> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
64774 - <u>Tradução e Interpretação</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

(*) Formação no próprio curso.

(**) A Portaria SESu nº 2.379, de 22/12/2010 (DOU de 31/12/2010), reconheceu, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, os cursos de cursos de Bacharelado em Engenharia Elétrica, com habilitação em Telecomunicações (55418); de Bacharelado em Engenharia Elétrica, com habilitação em Computação (55407); e de Bacharelado em Geografia e Licenciatura em Geografia (5951), em função do encerramento voluntário da oferta dos mencionados cursos.

No Sistema e-MEC, foram encontrados 38 (trinta e oito) processos de interesse da Instituição, sendo 1 (um) de recredenciamento; 30 (trinta) de renovação de reconhecimento; e 7 (sete) de reconhecimento de cursos.

Os quadros abaixo apresentam uma visão geral da situação dos processos até 19/1/2011:

Renovação de Reconhecimento (30)

Município	Santos
Situação	
Concluídos (com ato autorizativo)	5
Sugestão de Deferimento	5
Divulgação do CPC 2009	6

Secretaria	10
CTAA	1 (Engenharia Civil)
INEP	3

Reconhecimento (7)

Município	Santos
Situação	
Concluídos (com ato autorizativo)	1
INEP	6

No processo de credenciamento da Universidade (e-MEC nº 200711552), os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas foram os seguintes:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre o mencionado processo de credenciamento (conceito institucional “3”), cabe registrar que tanto a SESu quanto a UNISANTOS impugnaram o Relatório de Avaliação, que se encontra na CTAA desde 9/11/2010.

Ainda segundo o SiedSup, a UNISANTOS oferece os seguintes cursos sequenciais de formação específica:

Santos		
Nome do curso na IES:	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
80408 - <u>Curso Sequencial de Formação Específica em Gastronomia</u>	Presencial	Em Extinção
71835 - <u>Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Terminais Portuários</u>	Presencial	Em Atividade
88292 - <u>Tecnologia e Gestão em Redes de Computadores</u>	Presencial	Em Extinção

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da CAPES sobre a atual situação da Universidade Católica de Santos, constatei que a Instituição mantém 4 (quatro)

Programas de Pós-Graduação apresentados no quadro a seguir, que discrimina as áreas de avaliação e os conceitos obtidos:

UNISANTOS - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS/SP				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	CONCEITO		
		M	D	F
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO)	3	-	-
DIREITO	DIREITO (DIREITO)	4	-	-
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO (EDUCAÇÃO)	3	-	-
SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA (SAÚDE COLETIVA)	4	-	-

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Os mencionados Programas são recomendados pela CAPES, reconhecidos por esta Câmara e homologados pelo MEC, de acordo com os seguintes atos: -“

Programa	Ato do CNE	Ato do MEC
ADMINISTRAÇÃO	Parecer CNE/CES nº 33/2008, de 20/2/2008, homologado em 30/4/2008	Portaria MEC nº 524, de 29/4/2008 (DOU de 30.4.2008)
DIREITO	Parecer CNE/CES nº 33/2008, de 20/2/2008, homologado em 30/4/2008	Portaria MEC nº 524, de 29/4/2008 (DOU de 30.4.2008)
EDUCAÇÃO	Parecer CNE/CES nº 33/2008, de 20/2/2008, homologado em 30/4/2008	Portaria MEC nº 524, de 29/4/2008 (DOU de 30.4.2008)
SAÚDE COLETIVA	Parecer CNE/CES nº 33/2008, de 20/2/2008, homologado em 30/4/2008	Portaria MEC nº 524, de 29/4/2008 (DOU de 30.4.2008)

Pesquisando no portal da UNISANTOS, constatei que são oferecidos os seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- Direito e Processo da Família e das Sucessões - 360h/a;
- Direito e Processo do Consumidor - 360h/a;
- Direito Processual Constitucional - 360h/a;
- Direito Processual Civil - 360h/a;
- Direito Processual do Trabalho - 360h/a;
- Direito Processual Penal - 360h/a;
- Enfermagem do Trabalho - 360h/a;
- MBA em Controladoria e Finanças Corporativas - 380 h/a;
- MBA em Gestão de Organizações do Terceiro Setor - 360 h/a;
- MBA em Gestão Empresarial Estratégica - 360h/a;
- MBA em Gestão Estratégica de Recursos Humanos - 360h/a;
- MBA em Gestão Estratégica da Produção - 360 h/a;
- Segurança de Processos Industriais - 424 h/a;
- Violência Familiar e Intervenção Interdisciplinar - 360 h/a.

Ademais, de acordo com o projeto pedagógico vinculado ao processo em epígrafe, o curso de Direito Marítimo e Portuário já é ministrado na modalidade presencial.

Conforme dados compilados no *site* do INEP (**Relatório de IES**), levantei que a Universidade Católica de Santos obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, no triênio 2006 a 2008:

Área/Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
-------------------	------------	---------------------------	-------------------------	------------

Administração	2006	3	3	-
Direito	2006	3	3	-
Jornalismo	2006	4	3	-
Publicidade e Propaganda	2006	4	3	-
Relações Públicas	2006	4	3	-
Ciências Econômicas	2006	4	3	-
Psicologia	2006	3	1	-
Ciências Contábeis	2006	4	2	-
Farmácia	2007	3	4	3
Enfermagem	2007	2	2	2
Nutrição	2007	3	3	3
Fisioterapia	2007	4	4	4
Serviço Social	2007	3	SC	3
Arquitetura e Urbanismo	2008	3	3	3
Ciência da Computação	2008	3	2	3
Sistemas de Informação	2008	4	SC	3
Biologia	2008	4	4	3
Computação	2008	3	SC	SC
Eletrotécnica	2008	SC	SC	SC
Engenharia (Grupo VI)	2008	SC	SC	SC
Engenharia Civil	2008	1	SC	2
Filosofia	2008	5	SC	4
Geografia	2008	3	SC	SC
História	2008	2	1	2
Letras	2008	3	2	3
Matemática	2008	4	SC	SC
Pedagogia	2008	4	3	4
Química	2008	4	5	3
Telecomunicações	2008	1	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Universidade Católica de Santos obteve tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008 o conceito “3”.

Para comprovar tal afirmação, cabe informar, inicialmente, que a UNISANTOS, quando da implantação do indicador de qualidade de instituições de educação superior pelo MEC, obteve o seguinte resultado no IGC 2007, divulgado em 2008:

Nº	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
227	Universidade Católica de Santos	SP	Santos	242	3

O resultado da Universidade Católica de Santos no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), divulgado em 2009, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2008				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Universidade Católica de Santos	29	23	227	3

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pode constatar as seguintes informações:

Índice	Valor	Ano
--------	-------	-----

CI - Conceito Institucional:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2008
IGC Contínuo:	227	2008

O mais recente indicador de qualidade da Instituição divulgado pelo INEP foi decorrente dos seguintes resultados no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	4	3	3
Direito	2009	3	2	3
Jornalismo	2009	4	2	3
Publicidade e Propaganda	2009	3	3	3
Relações Públicas	2009	4	SC	3
Ciências Econômicas	2009	3	3	3
Psicologia	2009	3	3	3
Ciências Contábeis	2009	4	3	3
Tecnologia em Gastronomia	2009	2	3	2

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a UNISANTOS recebeu o seguinte conceito no IGC 2009:

ANO	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2009	Universidade Católica de Santos	SP	Santos	238	3

Cabe registrar que atualmente o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC apresenta os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	238	2009

Aqui, cabe registrar que o Conceito Institucional - CI - instituído pela Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009 (DOU de 3 de julho de 2009), a ser atribuído Universidade Católica de Santos dependerá da confirmação do resultado da avaliação externa com vistas ao recredenciamento da Instituição (conceito institucional "3"), em função da impugnação do Relatório tanto pela SESu quanto pela Universidade.

A análise inicial do processo em epígrafe permitiu evidenciar que a SEED apresentou parecer favorável ao credenciamento da Instituição, em atendimento ao disposto no art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, embora aquela Secretaria no seu Parecer nº 87/2010 não tenha feito qualquer referência à análise dos requisitos estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 5.622, de 2005, notadamente aqueles pertinentes aos incisos I, IV e V, que dispõem o seguinte:

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;

(...)

IV - plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;

V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior;

Ademais, cabe registrar o que preconiza o artigo 14 do Decreto 5.773/2006, sobre as fases do processo de credenciamento:

Art. 14. São fases do processo de credenciamento:

I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto nos arts. 15 e 16;

II - análise documental pela Secretaria competente;

(...)

Para obter os esclarecimentos necessários, instaurei à SEED a Diligência CNE/CES nº 24/2010, de 15/9/2010, redigida nos seguintes termos:

Como Relator do processo supracitado e após análise das informações dele extraídas, pude constatar a ausência do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12 do Decreto nº 5.622, de 2005.

Com efeito, o fluxo processual apresentado no Sistema SAPIEnS demonstra que a fase relativa à análise documental pela Secretaria competente, prevista no artigo 14 do Decreto nº 5.773, de 2006, não foi contemplada no processo de credenciamento institucional da Universidade Católica de Santos para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, converto o processo em epígrafe em diligência à Secretaria de Educação à Distância (SEED) para que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias à sua completa instrução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em outubro de 2010, a SEED encaminhou, por intermédio do Ofício nº 4.414/2009 (sic) - DRESEAD/SEED/MEC, de 15/10/2010, a Informação nº 31/2010-DRESEAD/SEED/MEC, em resposta à Diligência CNE/CES 24/2010, referente ao Processo 23000.009242/2009-19, que trata do credenciamento da Universidade Católica de Santos para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância. Nesta Informação, a Secretaria manifestou o seguinte o entendimento:

A análise documental, prevista no artigo 14 do Decreto nº 5.773/2006 e no Decreto 5.622/2005, foi contemplada inicialmente no processo de credenciamento institucional e, posteriormente, pela Secretaria de Educação a Distância, por meio do Parecer nº 87/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Com isso, a partir da constatação de que os requisitos estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 5.622, de 2005, segundo a SEED, foram atendidos pela UNISANTOS e de que a análise daquela Secretaria do MEC na perspectiva do credenciamento institucional foi concluída satisfatoriamente, passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 62.229, do INEP.

Na Breve Contextualização da Instituição, a Comissão de Avaliação, inicialmente, registra sobre a mantenedora o seguinte:

(...) mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, entidade filantrópica registrada no Processo Nº 106.936/52, publicado no Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 1953, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Resolução Nº 98/99, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e inscrita no CNPJ sob o Nº 58.191.008/0001-62.

Sobre a Instituição e o curso, os especialistas consignaram que:

A UNISANTOS nasceu e se desenvolveu como instituição inserida na região metropolitana da Baixada Santista, composta pelo município de Santos e pelos municípios Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente, num de 1.476.820 habitantes. A inserção regional da UNISANTOS deriva de sua origem e missão e identifica-se com a criação de cursos para atendimento a carências regionais, desde a época de sua criação, e com ações de caráter interventivo para atendimento de segmentos menos favorecidos. A universidade oferece 35 cursos, entre graduação e superior de tecnologia; 6.100 alunos; 417 professores e 4 cursos de mestrado, nas áreas de Saúde Coletiva, Gestão de Negócios, Educação e Direito. Atualmente o desenvolvimento portuário, o setor petroquímico (energia) e o meio ambiente constituem focos de interesse, tanto no oferecimento de cursos como na realização de pesquisas e de atividades de extensão. Nesse aspecto, a oferta de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com a autorização do Curso de Direito Marítimo e Portuário, foi fundamentada em razão do crescimento das relações econômicas internacionais e do fenômeno da globalização. O comércio marítimo está em constante evolução, além do turismo marítimo, a navegação de cabotagem, os esportes náuticos e a exploração de petróleo e gás. No Brasil, a relação de dependência com o mar é especialmente significativa. Além da constatada dependência do tráfego marítimo e do petróleo, observa-se, que são inúmeras as questões jurídicas que envolvem o mar, os portos, o comércio internacional e a atividade da navegação. A UNISANTOS foi a primeira instituição brasileira a oferecer o curso de pós-graduação presencial em Direito Marítimo e Portuário. Santos, pela sua posição estratégica e por sediar o maior porto da América Latina, apresenta vocação natural para a oferta do curso e pela concentração de profissionais especializados. Verificou-se, nas seis turmas do curso presencial já oferecidas, que a maioria dos alunos veio de outras cidades do Estado de São Paulo (São Paulo, Campinas, Guarujá, São Vicente, Santo André, São Bernardo, Sorocaba, Praia Grande, São Sebastião, Ilha Bela) e de outros Estados, destacando-se, especialmente alunos residentes nas cidades de São Luiz (MA), Vitória (ES), Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Itajaí e Florianópolis (SC), Rio de Janeiro, Petrópolis, Niterói e Macaé (RJ), Recife (PE) e Salvador (BA).

Apresento a seguir os registros consignados no Relatório da Comissão de Avaliação sobre as dimensões avaliadas.

No tocante à **dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância**, os avaliadores informaram que *a atual equipe gestora apresenta comprometimento com o projeto de implementação da modalidade EAD e estabeleceu prioridade conforme explicitado no PDI e nas ações e investimentos para composição de equipe e de infraestrutura. A IES ainda não utiliza os 20% da carga horária nos cursos presenciais na modalidade EAD, entretanto, já disponibilizou ao corpo docente o ambiente AVEA de apoio as atividades presenciais. Com exceção desse indicador, todos os demais dessa dimensão*

apresentam conceito 3 ou 4. Um ponto a ser destacado é que a IES planeja atuar apenas com um polo na sede.

Sobre a **dimensão 2 - Corpo Social**, os avaliadores registraram que já há uma atuação efetiva no sentido de composição do corpo social envolvido com a EAD, especialmente a equipe docente participante do projeto. A produção científica dos últimos três anos foi considerada regular; havia a expectativa que fosse melhor em função dos docentes serem todos doutores. O regime de trabalho do coordenador de EAD é de 30 horas, sendo todas dedicadas às atividades EAD.

Em relação à **dimensão 3 - Instalações Físicas**, consta que as condições da IES em relação às instalações físicas são em geral boas. Apresentamos como ressalva a inexistência de um planejamento formal de expansão e atualização dos equipamentos. É interessante que a IES desenvolva tal planejamento, de forma a demonstrar as ações e investimentos que precisarão ser realizados para desenvolver o curso proposto e para fazer frente ao possível crescimento da demanda com a expansão das atividades de ensino na modalidade EAD. Com relação à biblioteca, consideramos apenas regular a política de aquisição, expansão e atualização do acervo. Não observamos nenhum acervo presente na biblioteca que tenha sido adquirido especificamente por conta do curso proposto. Fomos informados, entretanto, que livros foram adquiridos mas que ainda não chegaram. Para os demais indicadores, atribuímos conceitos bom ou muito bom.

Sobre a Dimensão Requisitos Legais, a Comissão registrou:

A IES atende plenamente os requisitos legais quanto às condições de acesso a portadores de necessidades especiais bem como convênios, parcerias e acordo.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições disponibilizadas pela Universidade para educação a distância são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	3
2 - Corpo Social	4
3 - Instalações Físicas	4

A Comissão de Avaliação assim concluiu o seu relatório:

A comissão considera a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil bom.

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP não fez qualquer registro em seu Relatório de Avaliação; apenas informou que:

O regime de trabalho do coordenador de EAD é de 30 horas, sendo todas dedicadas às atividades EAD.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 62.229, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição (listados pela Comissão no mesmo Relatório), pode constatar o seguinte cenário, similar ao registrado pela SEED em seu Parecer:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da UNISANTOS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	11	84,62
Doutorado não concluído	1	7,69
Mestrado	1	7,69
TOTAL	13	100,00
Docentes - tempo integral	12	92,31
Docentes - tempo parcial	1	7,69

*Obs.: dados provenientes do relatório nº 62.229, concluído em 11/6/2010.

Considerações Finais do Relator

Cabe esclarecer que, por meio de pesquisa no Sistema SAPIEnS, pude observar que a UNISANTOS solicitou a autorização do curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Marítimo e Portuário mediante o mesmo registro SAPIEnS em epígrafe, cujo projeto pedagógico foi também inserido em julho de 2009.

Analisando o projeto pedagógico proposto pela Instituição, constatei que o curso está organizado em módulos a serem desenvolvidos ao longo de 18 meses, totalizando uma carga horária de 460 horas, assim distribuídas:

Organização da oferta	
Turno de funcionamento	Único - modalidade a distância
Número de alunos por turma	35
Duração	18 meses
Organização Curricular	
Seminário Introdutório	8 horas
Programa de Educação a Distância	8 horas*
Nivelamento (opcional)	40 horas
Componentes Curriculares	380 horas
Seminários Virtuais Integradores	8 horas
Orientações ao Trabalho de Conclusão	12 horas
Atividades Avaliativas Presenciais e Defesa de TCC	12 horas
Total da Carga Horária	460 horas

*não computadas

Os docentes e os tutores são do quadro funcional da Universidade Católica de Santos e também professores convidados mediante contrato de prestação de serviços, que apresentem currículo com a comprovação de conhecimentos na área de especificidade do componente curricular. O corpo docente do curso (professores-autores e professores-tutores) participa do programa de capacitação docente para a educação a distância (obrigatório), no qual recebe orientações quanto à metodologia de produção de conteúdos, de acompanhamento e de avaliação do aluno a distância.

De acordo com a organização institucional da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, a Pró-Reitoria Acadêmica coordena e supervisiona o planejamento e as ações operacionais (administrativas e didático-pedagógicas) do Núcleo de Educação a Distância, e é responsável pelo desenvolvimento de estratégias de implementação da modalidade na Instituição, respondendo pela implantação e implementação dos processos planejados.

Face ao exposto, e destacando, ainda, que o *credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível*

(§ 2º do artigo 12 do Decreto nº 6.303/2007) e que as atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados (§ 4º do artigo 45 da Portaria Normativa nº 40/2007), considero que a Universidade Católica de Santos atende à legislação aplicável, necessária ao credenciamento institucional pleiteado, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação *in loco* e a manifestação favorável da Secretaria de Educação a Distância.

Assim, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede, no município de Santos, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Av. Conselheiro Nébias nº 300, bairro Vila Mathias, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente